

Técnico em Edificações Subsequente

Para realizar a sua solicitação de Aproveitamento de Estudos (AE)

preencha o formulário abaixo e envie para: Secretaria.piumhi@ifmg.edu.br.

Prazo para envio: 03/08/2020 a 07/08/2020

Saiba mais sobre o assunto:

Resolução Nº31 de 14 de dezembro de 2016

Art. 56. O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o discente aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do mesmo nível de ensino no IFMG ou em outras instituições.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Ensino Médio regular não se aplica à Educação Profissional Técnica de nível médio desenvolvida na forma integrada.

Art. 57. As regras dispostas nesta seção não se aplicam a disciplinas realizadas em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, as quais constarão em regulamentação própria.

Art. 58. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes critérios:

I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;

II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;

III. é permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

IV. é permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

V. o requerimento de aproveitamento de disciplinas, protocolado no Setor de Registro e Controle Acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, conforme calendário acadêmico, e estar acompanhado do histórico escolar, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem. O ato autorizativo de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 59. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

I. até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição.

II. ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG;

III. cumulativo com o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (ACEA), se houver.

Parágrafo único. Havendo concomitância das situações previstas nos incisos anteriores, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:

- I. aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;
- II. caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente não poderá fazer outros aproveitamentos;
- III. caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente poderá aproveitar disciplinas de outras instituições, bem como conhecimentos e experiências anteriores, de forma que o total de aproveitamentos não ultrapasse esse limite.

Art. 60. O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I. o discente que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina;
- II. não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo 58;
- III. o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV. alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a discentes que iniciaram participação em programa de mobilidade acadêmica no mesmo período letivo em que ocorreram as reprovações.

Art. 61. A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, inclusive no caso de conteúdos defasados, caberá ao Coordenador de Curso e um docente da disciplina ou de área correlata.

Art. 62. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 63. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de "Aproveitamento de Estudos" (AE).